

TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS

1	Armazenagem
1.1 Importação	1º Período (primeiros 5 dias ou fração): 0,60% sobre o valor CIF (valor mínimo R\$1.049,00 por contêiner); A partir do 6º dia: 0,33% (ao dia) sobre o valor CIF (valor mínimo R\$225,00 por contêiner); A partir do 15º dia: 0,40% (ao dia) sobre o valor CIF (valor mínimo R\$330,00 por contêiner); A partir do 30º dia: 0,44% (ao dia) sobre o valor CIF (valor mínimo R\$416,00 por contêiner).
1.2 Exportação ou Cabotagem (Embarque e Descarga)	Período: 7 dias ou fração. A partir do 8º dia: R\$ 67,00 por dia, por contêiner, contados a partir da data de recebimento. A partir do 15º dia: R\$ 104,00 por dia, por contêiner. Para este serviço (item 1.2), em se tratando de contêiner open top e/ou flat rack com excesso, será cobrado ao dia, por contêiner, o valor de R\$ 198,00 + R\$ 28,00 por tonelada, considerando o peso bruto da carga. Nesta hipótese não é aplicado o adicional previsto no item 12.27.
1.3 Observações	Cargas projeto e cargas com dimensões superiores a 4,10m de altura, a 3,80m de largura ou peso superior a 40 toneladas, somente poderão ser armazenadas e movimentadas após a análise de viabilidade operacional do terminal.

2	Movimentação de contêiner	
2.1 Levante de contêiner	Movimentação do contêiner da pilha de armazenagem para o veículo para saída do terminal, cobrado por contêiner.	R\$ 358,00
2.2 Levante de flat rack/open top	Movimentação do contêiner da pilha de armazenagem para o veículo para saída do terminal, cobrado por contêiner.	R\$ 922,00
2.3 Pesagem de contêiner entrada/saída via gate	Pesagem de contêiner na balança do gate no momento da entrada ou saída do terminal.	R\$ 120,00
2.4 Posicionamento para vistoria de contêiner com carga seca (Dry)	Movimentação do contêiner para a área de vistoria e posterior devolução para a área de armazenagem. Em caso de abertura de porta, será necessária a realização do serviço descrito no item 2.10.	R\$ 1.021,00
2.5 Posicionamento para pesagem de contêiner na balança interna	Movimentação do contêiner para a balança interna do terminal para realização de pesagem (situação diversa da prevista no item 2.3), incluindo emissão de ticket de pesagem, e posterior devolução para a área de armazenagem.	R\$ 1.021,00

2.6 Posicionamento para expurgo Movimentação do contêiner para a área de expurgo e posterior devolução para a área de armazenagem.	R\$ 1.132,00
2.7 Posicionamento para a inclusão de adesivos de carga perigosa Movimentação do contêiner para a colocação de adesivos e posterior devolução para área de armazenagem. Para este serviço não será aplicada a cobrança do adicional previsto no item 12.26.	R\$ 1.045,00
2.8 Inspeção não invasiva (Scanner)	
2.8.1. Por contêiner cheio. Caso o posicionamento seja realizado sobre a carreta da Portonave, será necessária a realização do serviço descrito no item 2.4 para carga dry ou 3.2 para carga reefer.	R\$ 929,00
2.8.2. Por contêiner cheio de exportação com destino à Europa e África (destino final, transbordo ou baldeação), conforme observações no item 12.23. Caso o posicionamento seja realizado sobre a carreta da Portonave, será necessária a realização do serviço descrito no item 2.4 para carga dry ou 3.2 para carga reefer.	R\$ 281,00
2.8.3. Por contêiner vazio. Caso o posicionamento seja realizado sobre a carreta da Portonave, será necessária a realização do serviço descrito no item 2.4 para carga dry ou 3.2 para carga reefer.	R\$ 281,00
2.9 Desunitização e Unitização de carga seca (Dry)	
2.9.1 Desunitização e unitização para realização de vistoria física de órgãos anuentes ou intervenientes.	R\$ 3.203,00
2.9.2 Desunitização e unitização para operação de troca de contêiner que acondiciona a mercadoria (retirada das mercadorias do contêiner de origem para colocação em outro contêiner fornecido pela parte interessada). Obs 1: Serviço mediante avaliação prévia de viabilidade operacional. Obs 2: Devolução da unidade vazia sob responsabilidade do cliente. Obs 3: Para a entrega do contêiner vazio, via gate in, será necessária a realização dos serviços descritos no item 2.3. Obs 4: Para a devolução do contêiner vazio, via gate out, será necessária a realização dos serviços descritos nos itens 2.1 e 2.3.	
2.9.3 Desunitização e unitização para retirada de parte da mercadoria acondicionada no contêiner, em situação de desembarço parcial. Obs 1: Serviço mediante avaliação prévia de viabilidade operacional. Obs 2: A carga não liberada deverá permanecer na unidade de origem e a carga liberada, retirada como solta.	
2.9.4 Para todos os subitens do item 2.9 será necessária a realização dos serviços descritos nos itens 2.4 e 2.10.	

<p>2.10 Retirada e colocação de lacre</p> <p>Retirada e colocação de lacre sempre que houver necessidade de abertura de porta do contêiner. Este item também se aplica para os contêineres que descarregarem sem o lacre, hipótese em que haverá a inclusão de um lacre, independente da solicitação do interessado. Também se aplica para contêineres que descarregarem com o lacre ilegível e/ou avariado. Caso haja a necessidade de movimentar (posicionar) o contêiner para a troca de lacre, aplica-se o item 2.4.</p>	<p>R\$ 120,00</p>
<p>2.11 Renomeação de navio ou porto – Exportação</p> <p>Por contêiner, incluindo o carregamento do contêiner na carreta e alteração de dados no sistema, quando necessário. Neste item consideram-se situações de contêiner não embarcado e mudança de destino/navio por solicitação do cliente (diretamente ou por meio de representante legal), do embarcador ou do armador.</p>	<p>R\$ 562,00</p>
<p>2.12 Renomeação de navio ou porto – Importação: Devolução de importação ou transbordo</p> <p>Por contêiner. Inclui carregamento do contêiner na carreta e/ou alteração no sistema. Valor cobrado para renomeação de navio ou porto nos casos que descarregam como importação e posterior embarque ou em casos de contêiner descarregado como transbordo e posterior alteração para nacionalização no terminal. Para os casos em que as unidades sejam descarregadas no terminal com a instrução de transbordo, e posteriormente o cliente opte por nacionalizar a mercadoria no terminal, o cliente será responsável pelo pagamento dos serviços prestados para nacionalizar a mercadoria no terminal, conforme condições discriminadas nesta tabela.</p>	<p>R\$ 1.000,00</p>
<p>2.13.1 Movimentação de liberação de DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro) e TAPS – Importação – Contêiner standard</p> <p>Por contêiner. Incluso os serviços de levante, planejamento operacional, movimentação e segregação das cargas, gerenciamento de riscos, cadastramento de empresas ou pessoas, permanência de veículos para retirada, liberação de documentos, remoção da carga na pilha e posicionamento no veículo em regime de Declaração de Trânsito Aduaneiro. Itens 2.1 (Levante de contêiner) e 2.3 (Pesagem de contêiner entrada/saída via gate) já inclusos. Além destes itens, será necessária a realização e cobrança do serviço descrito no item 1.1. (suspensão nos termos do Acórdão 598/2022 da Antaq) **notar observação 12.35</p>	<p>R\$ 2.118,00</p>
<p>2.13.1.1 Movimentação de liberação de DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro) e TAPS – Importação – Contêiner Flat Rack ou Open Top</p> <p>Por contêiner. Incluso os serviços de levante, planejamento operacional, movimentação e segregação das cargas, gerenciamento de riscos, cadastramento de empresas ou pessoas, permanência de veículos para retirada, liberação de documentos, remoção da carga na pilha e posicionamento no veículo em regime de Declaração de Trânsito Aduaneiro. Itens 2.2 (Levante de flat rack/open top) e 2.3 (Pesagem de contêiner entrada/saída via gate) já inclusos. Além destes itens, será necessária a realização e cobrança do serviço descrito no item 1.1. (suspensão nos termos do Acórdão 598/2022 da Antaq) **notar observação 12.35</p>	<p>R\$ 2.681,00</p>

<p>2.13.2 Movimentação de liberação de DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro) e TAPS - Exportação – Contêiner standard, Flat Rack ou Open Top</p> <p>Por contêiner. Incluso os serviços de levante, planejamento operacional, movimentação e segregação das cargas, gerenciamento de riscos, cadastramento de empresas ou pessoas, permanência de veículos para retirada, liberação de documentos, remoção da carga na pilha e posicionamento no veículo em regime de Declaração de Trânsito Aduaneiro. Itens 2.15 (DAT (documento de acompanhamento de trânsito-exportação) e 2.3 (Pesagem de contêiner entrada/saída via gate) já inclusos. Além destes itens, será necessária a realização e cobrança do serviço descrito no item 1.2 (para esse serviço não há período de franquia para armazenagem).</p>	<p>R\$ 2.573,00</p>
<p>2.14.1 Serviço de Segregação e Entrega de Contêiner em regime de DTC (Declaração de Trânsito de Contêiner) – Contêiner standard</p> <p>Por contêiner. Incluso os serviços de levante, planejamento operacional, movimentação e segregação das cargas, gerenciamento de riscos, cadastramento de empresas ou pessoas, permanência de veículos para retirada, liberação de documentos, remoção da carga na pilha e posicionamento no veículo em regime de Declaração de Trânsito de Contêiner. Itens 2.1 (Levante de contêiner) e 2.3 (Pesagem de contêiner entrada/saída via gate) já inclusos. Além destes itens, será necessária a realização e cobrança do serviço descrito no item 1.1. (suspensão nos termos da Resolução 84/2022 da Antaq) **notar observação 12.34</p>	<p>R\$ 940,00</p>
<p>2.14.1.1 Serviço de Segregação e Entrega de Contêiner em regime de DTC (Declaração de Trânsito de Contêiner) – Contêiner Flat Rack ou Open Top</p> <p>Por contêiner. Incluso os serviços de levante, planejamento operacional, movimentação e segregação das cargas, gerenciamento de riscos, cadastramento de empresas ou pessoas, permanência de veículos para retirada, liberação de documentos, remoção da carga na pilha e posicionamento no veículo em regime de Declaração de Trânsito de Contêiner. Itens 2.2 (Levante de flat rack/open top) e 2.3 (Pesagem de contêiner entrada/saída via gate) já inclusos. Além destes itens, será necessária a realização e cobrança do serviço descrito no item 1.1. (suspensão nos termos da Resolução 84/2022 da Antaq) **notar observação 12.34</p>	<p>R\$ 1.504,00</p>
<p>2.15 Cancelamento de exportação e retirada do terminal e DAT (documento de acompanhamento de trânsito-exportação)</p> <p>Movimentação do contêiner da pilha de armazenagem para o veículo para saída do terminal, cobrado por contêiner. Para esse serviço não se aplica o período de franquia para armazenagem, descrito no item 1.2. O responsável pelo pagamento dos serviços prestados no item 2.15 será o exportador, mesmo quando a referida solicitação parta do armador.</p>	<p>R\$ 814,00</p>
<p>2.16 Retirada de amostras</p> <p>Por contêiner. Este item inclui a retirada de amostras solicitada pelos órgãos anuentes ou intervenientes. Para este serviço será necessária a realização dos serviços descritos nos itens 2.4 (Dry) ou 3.2 (Reefer). Este item se limita à retirada de amostras que ficam próximas a porta do contêiner. Situação diversa desta demandará a realização dos serviços descritos nos itens 2.9 (Dry) ou 3.3 (Reefer).</p>	<p>R\$ 209,00</p>

2.17 Emissão de Certificado VGM Por contêiner. Emissão do certificado para declaração do peso bruto do contêiner de acordo com a Portaria 164/DPC – SOLAS. A Portonave disponibilizará o certificado e fica sob responsabilidade do contratante o envio da informação ao armador.	R\$ 128,00
2.18 Posicionamento para reparo emergencial Movimentação do contêiner para a área de reparo e posterior devolução para a área de armazenagem. O posicionamento previsto neste item servirá para contêineres Dry ou Reefer. Observações no item 12.19.	R\$ 1.021,00

3	Contêiner refrigerado	
3.1 Monitoramento e/ou Fornecimento de Energia	1º dia até o 14º dia (valor diário)	R\$ 254,00
	15º dia em diante / ao dia	R\$ 320,00
	Observação: Este serviço é referente ao monitoramento e/ou consumo de energia elétrica por contêiner cheio por dia ou fração. A manutenção do contêiner refrigerado e de seus equipamentos auxiliares são de responsabilidade dos respectivos proprietários. Assim, eventuais prejuízos decorrentes de deficiências técnicas na manutenção dos equipamentos são de exclusiva responsabilidade do exportador/importador.	
3.2 Posicionamento para vistoria de contêiner Reefer Movimentação do contêiner para a área de vistoria e posterior devolução para a área de armazenagem. Em caso de abertura de porta, será necessária a realização e cobrança do serviço descrito no item 2.10.	R\$ 1.021,00	
3.3 Desunitização e Unitização de carga refrigerada Reefer Desunitização e unitização para realização de vistoria física de órgãos anuentes ou intervenientes. Será necessária a realização e cobrança dos serviços descritos nos itens 3.2 e 2.10.	R\$ 3.595,00	
3.4 Alteração de Set point Alteração do set point de temperatura de contêiner reefer, mediante solicitação. Não está incluso o posicionamento da unidade (item 3.2), o qual será cobrado adicionalmente, caso necessário para a realização da alteração da temperatura.	R\$ 105,00	
3.5 Utilização de Câmara Fria alfandegada para vistoria Por contêiner. Além deste item, será necessária a realização e cobrança dos serviços descritos nos itens 3.2 e 2.10. Não está incluso a inspeção física da mercadoria (item 3.3.).	R\$ 826,00	
3.6 Genset Por unidade de genset. Inclui posicionamento, desacoplagem e acoplagem de genset. Serviço disponível mediante avaliação prévia de viabilidade operacional.	R\$ 1.228,00	

4	Câmara frigorífica/ Retroárea
4.1 Serviços de Câmara Frigorífica/Retroárea Os valores dos serviços de Câmara frigorífica/retroárea deverão ser negociados previamente com o Departamento Comercial.	

5	Condições de agendamento	
5.1 Solicitação especial de agendamento de importação Retirada de contêiner em horário diferente do agendamento programado, incluindo remoções adicionais para disponibilidade de retirada de contêiner fora da programação. Serviço disponível mediante consulta e viabilidade operacional.		R\$ 584,00
5.2 Solicitação especial de agendamento de exportação Entrega de contêiner em horário diferente do agendamento programado. Serviço disponível mediante consulta e viabilidade operacional.		R\$ 278,00
5.3. Não comparecimento no horário agendado, exclusão, reagendamento ou não conclusão do carregamento – Importação – No Show Não comparecimento, exclusão ou reagendamento dentro da janela programada e a não conclusão do carregamento do contêiner na janela de agendamento.		R\$ 374,00
5.4. Não comparecimento no horário agendado, exclusão e reagendamento – Exportação – No Show Não comparecimento, exclusão ou reagendamento dentro da janela programada e a não conclusão da entrega do contêiner na janela de agendamento.		R\$ 169,00
5.5 Entrega de contêiner com gate antecipado – Exportação Entrega de contêiner antes da abertura de gate. Serviço disponível mediante viabilidade operacional.		R\$ 278,00

6	Recebimento de contêiner e/ou documentos de exportação após o Deadline	
6.1 Recebimento de contêiner e/ou documentos de exportação após o Deadline Por contêiner. Recebimento de contêiner e/ou documentos de exportação após o prazo (deadline). Esse serviço somente será realizado após aprovação do armador.		R\$ 310,00

7	Utilização da carreta de contenção	
7.1 Diária de carreta de contenção Diária de carreta de contenção para contêiner com vazamento, incluindo análise da carga por equipe técnica em segurança e equipe técnica em meio ambiente com treinamento em metodologia HAZMAT e em manuseio de cargas perigosas, três vistorias diárias para acompanhamento e monitoramento da carga realizadas por		R\$ 3.175,00

empresa especializada. Este serviço não substitui o serviço de armazenagem, que será cobrado concomitantemente, conforme descritos no item 1.	
7.2 Disponibilização de carreta de contenção Disponibilização de carreta de contenção para armazenagem de contêiner com vazamento, incluindo a limpeza e destinação após o uso, por equipe especializada, dos resíduos depositados na carreta. Além deste item, será necessária a realização dos serviços descritos nos itens 2.4 ou 3.2. Valores adicionais serão repassados de acordo com as despesas geradas por tipo de ocorrência.	R\$ 3.972,00

8	Bagagem desacompanhada (Mudança)	
8.1 Desunitização e Unitização de bagagem desacompanhada		
Desunitização e unitização para realização de vistoria física de órgãos anuentes ou intervenientes de bagagem desacompanhada (mudança), incluindo neste serviço o posicionamento do contêiner no scanner, posicionamento para pesagem e fornecimento de relatório fotográfico. Para a execução desse serviço será necessária a realização dos serviços descritos nos itens 2.4 e 2.10.		R\$ 11.169,00

9	Cargas leiloadas	
9.1 Entrega de carga leiloada		
Por tonelada. Este serviço é aplicado quando há o arremate de carga leiloada pela Receita Federal e a entrega seja realizada pela Portonave. Aplica-se um período de franquia de 30 (trinta) dias de armazenagem, contado da data de arremate da mercadoria. Caso a mercadoria ultrapasse a referida franquia de 30 (trinta) dias, será cobrada armazenagem de importação de acordo com o previsto no item 1.1. Para este caso específico, a cobrança não se dá de forma retroativa, ou seja, inicia-se no 31º dia de armazenagem considerando o escalonamento de alíquotas a partir do 1º período. Valor mínimo para prestação deste serviço será de R\$ 210,00.		R\$ 210,00

10	Lavação de contêiner	
10.1 Lavação de contêiner		
Contempla a mão-de-obra e produtos para lavação simples de contêiner. Este serviço é prestado fora de área alfandegada, e sob consulta prévia com o Departamento Comercial.		R\$ 293,00

11	Outros Serviços	
11.1 Etiquetagem Contempla a mão-de-obra para etiquetagem de cada item. A etiqueta deverá ser fornecida pelo cliente e entregue ao setor de Vistorias no momento da solicitação do serviço, com a documentação necessária. Serviço a ser executado exclusivamente pela equipe Portonave.		R\$ 7,00
11.2 Desmembramento de pallets Por Kg. Retirada das madeiras (calços, pallets, etc.), pesagem, medição empacotamento com filme stretch e papelão, inclui também o registro fotográfico de toda operação. Outros serviços poderão ser contratados, mediante consulta ao departamento de Vistorias. Valor mínimo para prestação deste serviço será de R\$ 16,00.		R\$ 16,00
11.3 Aluguel de gaveta Contempla a disponibilização de gaveta do Gate para guarda de documentos pelo período de 12 (doze) meses.		R\$ 169,00
11.4 Emissão de crachá Emissão do crachá de acesso.		R\$ 105,00
11.5 Cancelamento e correção de nota fiscal ou dados para faturamento Por nota fiscal ou evento. Compreende a correção de nota fiscal emitida ou ajuste de informações prestadas pelo cliente na guia de entrada/saída. Obs. Para notas fiscais emitidas, as correções só poderão ser realizadas dentro do mês que o serviço foi prestado.		R\$ 116,00
11.6 Crossdocking Desunitização, total ou parcial, de carga já liberada, para carregamento em veículo e saída imediata do terminal. Obs 1: Serviço mediante avaliação prévia de viabilidade operacional. Obs 2: Devolução da unidade vazia sob responsabilidade do cliente. Obs 3: Para a entrega do contêiner vazio, via gate out, será necessária a realização dos serviços descritos nos itens 2.1 e 2.3.		R\$ 2.404,00
11.7 Diária de vazios – Cross Docking Por contêiner. Free time de 1 dia após finalização do Cross-docking para a retirada de unidades vazias. A partir do 2º dia, haverá cobrança retroativa por dia/fração. A Portonave não se responsabiliza por demurrage em caso de atraso nas devoluções.		R\$ 67,00
11.8 Fornecimento de fotografias Engloba até 5 (cinco) fotografias, incluindo fotografia de carga solta situada no Armazém Alfandegado.		R\$ 100,00

12	Observações Gerais
	12.1. As informações de <i>deadline</i> da carga e previsão de atracação do navio são de responsabilidade do armador.
	12.2. Os custos decorrentes de qualquer movimentação anterior ou posterior ao armazenamento da carga nas dependências do Terminal serão de responsabilidade exclusiva do cliente.
	12.3. Estão inclusos nos preços estabelecidos nesta tabela os valores dos respectivos impostos sobre serviços, nas proporções e fórmulas de cálculos legais.
	12.4. Para os casos em que as unidades estiverem vinculadas ao regime de DTC, os serviços serão cobrados conforme os valores descritos nesta tabela de preços e serviços e as notas fiscais serão emitidas para o recinto alfandegado de destino do contêiner. Para composição do valor aduaneiro que será a base de cálculo para cobrança da armazenagem, é considerado a soma do valor das invoices e taxas collect presentes no BL. A conversão do valor aduaneiro para cargas de DTC será considerada de acordo com a taxa de câmbio-venda da data saída do navio de descarga do contêiner disponível no site do Banco Central, no link: http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpsesq.asp?id=txcotacao . Caso a operação do navio ocorra em finais de semana ou feriados é considerado a "PTAX venda" do último dia útil anterior à desatracação do navio.
	12.5. Para fins de atendimento da Portaria n. 100 /2018, da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí, o contêiner de DTA com origem/destino fora desta jurisdição, para o qual a Receita Federal do Brasil exige a passagem pelo scanner, será realizada a cobrança do item 2.8.1.
	12.6. A Portonave divulga o Termo e Condições de Prestação de Serviços Portuários, que, disciplina as condições gerais de uso dos serviços portuários prestados. O termo está disponível em http://www.portonave.com.br/pt/servicos/criterios-para-prestacao-de-servico .
	12.7. Os casos não contemplados nesta tabela serão objetos de análise e negociação entre as partes diretamente interessadas.
	12.8. As eventuais faltas, danos e/ou avarias que forem constatadas após a saída do terminal, deverão ser comunicadas antes da abertura do contêiner para a vistoria em conjunto.
	12.9. Para fins de atendimento da Portaria n. 100 /2018, da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí, o contêiner isotanque deverá obrigatoriamente passar pelo scanner da Receita Federal. Este serviço será realizado de acordo com o horário de funcionamento do scanner. Obs.: Devem ser escaneados na importação (saída do contêiner do terminal) e na exportação (entrada do contêiner no terminal). Aplica-se a cobrança do item 2.8.1, além dos demais serviços prestados.
	12.10. Nos casos de uma operação de importação, com nacionalização, prosseguida de uma exportação (assim compreendida a situação em que o contêiner de importação descarrega no terminal, a carga é nacionalizada sem deixar o terminal e, posteriormente, o contêiner/carga é destinado à exportação), os valores de armazenagem serão cobrados sobre o valor CIF, conforme item 1.1, até a data da solicitação da transferência, bem como, será cobrado o item 2.12. Após essa data, o valor a ser considerado para armazenagem será conforme o item 1.2 até a data de embarque do contêiner no navio (exclusivamente neste caso, não existe período de franquia), incluindo os demais serviços em que a cobrança será feita de acordo com os valores previstos nesta tabela, devendo ser considerado o pagamento à vista das despesas geradas. Para os casos no qual o contêiner não foi nacionalizado, deve se aplicar o preço mínimo referente ao item 1.1. (Contados da data da descarga até a data do efetivo embarque, além dos demais serviços prestados).
	12.11. Para a retirada das unidades de importação e entrega de unidades de exportação deverá ser utilizado o sistema online (Portal do Cliente) da Portonave para agendamento de horários com acesso pelo site www.portonave.com.br .

- 12.12.** Para inspeção física da mercadoria (dry e reefer) e bagagem desacompanhada (mudança), dependendo do conteúdo verificado, a Portonave, verificando a impossibilidade de prestar o serviço em decorrência de inviabilidade técnica/operacional, comunicará o solicitante.
- 12.13.** Para os casos excepcionais em que seja necessária a armazenagem de carga solta, será aplicado um adicional de 150% nos serviços de armazenagem estabelecidos nesta tabela de preços e serviços.
- 12.14** Salvo acordo específico, o serviço de desunitização/unitização é realizado exclusivamente para atendimento às solicitações dos órgãos anuentes e intervenientes (MAPA, ANVISA, RFB, Exército, Polícia Federal, IBAMA, Inmetro, etc.).
- 12.15.** As solicitações de serviços deverão ser realizadas de acordo com os procedimentos disponíveis no site e portal do cliente, disponíveis no endereço www.portonave.com.br.
- 12.16.** A Portonave não presta serviço de desconsolidação de carga.
- 12.17.** Nos carregamentos de mercadorias em trânsito aduaneiro será permitida a reprogramação ou o reagendamento gratuito, desde que solicitado com antecedência.
- 12.18.** Para atender às normas de segurança no manuseio de cargas perigosas, o terminal aplicará o adesivo IMDG com base nas informações do armador que são disponibilizadas no Siscomex Carga para todas as unidades que descarregam sem identificação. A cobrança será realizada conforme item 2.7.
- 12.19.** O serviço de posicionamento para reparo emergencial previsto no item 2.18 não será executado para reparos com trabalho a quente (soldas), bem como para cargas classificadas como perigosas, considerando a complexidade de manuseio para estes casos.
- 12.20.** Para composição do valor aduaneiro que será a base de cálculo para cobrança da armazenagem, é considerado a soma do valor das invoices e taxas collect presentes no BL. A conversão do valor aduaneiro para cargas de DTA será realizada de acordo com a taxa de câmbio-venda da data da descarga/carga da unidade no terminal, disponível no site do Banco Central, no link: <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpsq.asp?id=txcotacao> Caso a descarga da unidade ocorra em final de semana ou feriados é considerado a “PTAX venda” do último dia útil anterior à descarga do contêiner.
- 12.21.** Com relação ao item 1.2 (Exportação), o prazo de abertura do Gate poderá sofrer alterações, à critério da Portonave, em razão de sua disponibilidade operacional.
- 12.22.** Os valores devidos em razão do abandono ou perdimento de mercadorias e de eventuais destruições, serão cobrados dos responsáveis pela carga, de acordo com os dados inseridos no SISCOMEX CARGA e documentação enviada via endereço eletrônico. Os valores serão informados sob consulta ao Departamento Comercial.
- 12.23.** Conforme o disposto pelo art. 6º, I da Portaria ALF-ITJ nº 100/2018, todas as cargas de exportação a serem descarregadas nos portos da Europa e África (destino final, transbordo ou baldeação) devem ser escaneadas, imediatamente após a sua entrada no terminal nos termos do art. 7º, I, “a” da Portaria, ou, nas operações de transbordo e/ou baldeação, no momento da descarga, conforme Art. 7º, III, “a” da mesma Portaria. Caso o serviço de escaneamento seja feito em momento diverso dos citados nesta cláusula ou se a RFB decida suspender a exigência de escaneamento contida na referida portaria, a cobrança será realizada de acordo com a regra geral, prevista no item 2.8.1.
- 12.24.** O preço cobrado pelo serviço de “Armazenagem”, constante do item 1, corresponde à remuneração (i) pelo uso do espaço físico do terminal, bem como (ii) pela guarda das cargas recebidas nas dependências do recinto, diante da condição de “fiel depositária” assumida pelo terminal no ato do alfandegamento (artigo 13, inciso IV, do Decreto nº 6.759/2009 e artigo 628 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

12.25. Na atividade de importação a forma de pagamento é à vista e na exportação os clientes possuem prazo de pagamento de 7 dias, exceto se houver cancelamento do embarque e retirada do contêiner do terminal, situação em que o pagamento deverá ser realizado à vista.

12.26. Cargas Perigosas (IMDG) – Será aplicado um adicional de 150% a todos os valores estabelecidos nesta tabela para cargas classificadas como perigosas. Procedimento disponível no link abaixo: <http://www.portonave.com.br/pt/procedimento/procedimento-para-movimentacao-de-cargas-perigosas/>

12.27. Cargas com excesso – Será aplicado um adicional de 150% a todos os valores estabelecidos nesta tabela para contêineres open top ou flat rack com excesso. Caso os itens 12.26 e 12.27 ocorram ao mesmo tempo no mesmo contêiner, os percentuais de 150% (IMDG) e 150% (OOG) serão cobrados cumulativamente.

12.28. Para a realização de transbordo de mercadoria do contêiner de origem para um contêiner alugado, as despesas referentes a armazenagem e demais serviços prestados para o contêiner, devem ser liquidadas até a data da realização da operação de transbordo. Serviço mediante avaliação prévia de viabilidade operacional. Fica sob responsabilidade do cliente a devolução e entrega do contêiner vazio. Neste caso, aplicam-se os itens 2.1 e 2.3 para contêineres standard e 2.2 e 2.3 para contêineres com excesso (OOG's).

12.29. Para as cargas descarregadas na modalidade OEA/DSA, deve ser considerar os itens 1.1, 2.1 ou 2.2 e o item 2.3. Itens 12.26 e 12.27 também devem ser considerados no cálculo, caso aplicáveis.

12.30. Para os casos de importação, onde a mercadoria é direcionada à destruição, é considerado como base de cálculo na armazenagem o valor CIF do processo.

12.31. Para os casos em que houver mais de uma unidade por DI/BL, o valor CIF será dividido igualmente entre as mesmas.

12.32. Os preços e serviços são válidos por tempo indeterminado, podendo sofrer alterações com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

12.33. Esta versão da tabela de preços será aplicada a partir de 01 de janeiro de 2023 a todos os clientes – considerando para importação a data de solicitação de faturamento e para exportação a data de embarque – sendo base de cálculo para os serviços que, na data do faturamento, não possuem acordo individual.

12.34. A Resolução Normativa 84/2022 da Agência Nacional do Transportes Aquaviários determinou cautelarmente a suspensão da cobrança do SSE. Desta maneira, na vigência desta medida cautelar, será mantida a prestação dos serviços de entrega prioritária para as cargas em DTC, com a manutenção da cobrança das seguintes rubricas comumente requisitadas por todas as cargas: 1.1 armazenagem; 2.1/2.2. levante e 2.3 pesagem.

12.35. O Acórdão 598-2022 da Agência Nacional do Transportes Aquaviários determinou cautelarmente a suspensão da cobrança referente ao serviço de DTA. Desta maneira, na vigência desta medida cautelar, será mantida a prestação dos serviços de movimentação de liberação de DTA, com a manutenção da cobrança das seguintes rubricas comumente requisitadas por todas as cargas: 1.1 armazenagem; 2.1/2.2. levante e 2.3 pesagem.